



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

### RESOLUÇÃO Nº 01/2018

08 de março de 2018

Dispõe sobre a instituição do Auxílio – Alimentação, a ser pago em pecúnia, a servidores em exercício no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE, aprovou e eu Presidente, nos termos Regimentais Interno, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica instituído o Auxílio-Alimentação, como um auxílio pecuniário de natureza indenizatória, a ser pago, mensalmente, em pecúnia, a servidores em exercício no âmbito do Poder Legislativo Municipal, na forma desta Resolução.

**§ 1º** - O Auxílio-Alimentação de que trata o *caput* deste artigo deve ser concedido:

I – aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do respectivo quadro de funcionários do Poder Legislativo Municipal;

II – aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão do respectivo quadro do Poder Legislativo Municipal;

**§ 2º** - O Auxílio-Alimentação apenas pode ser concedido aos servidores que, efetivamente, estiverem em exercício de suas atividades no Poder Legislativo Municipal, devendo a respectiva concessão permanecer somente enquanto perdurar o referido exercício.

**§ 3º** - O Auxílio-Alimentação, como vantagem pecuniária vinculada ao efetivo exercício de atividades pelo servidor, não deve ser pago nos períodos de afastamento por motivos de férias, licenças a qualquer título, faltas não justificadas ao serviço, bem como demais ausências ou afastamentos, inclusive nas hipóteses legalmente consideradas como de efetivo serviço.

**Art. 2º** - O Auxílio-Alimentação de que trata esta Resolução:

I – não possui natureza salarial, portanto, não se incorpora à remuneração do servidor par quaisquer efeitos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

II – não constitui rendimento tributável nem base de incidência de contribuição previdenciária;

III – não pode ser objeto de descontos não autorizados pela legislação;

IV – não pode ser percebido cumulativamente com outros auxílios ou quaisquer outras vantagens pecuniárias relativas a ressarcimento de despesas com alimentação ou correlatas.

**Art. 3º** - O Auxílio-Alimentação deve ser concedido, em pecúnia na folha de pagamento do mês anterior ao de competência, após o deferimento do requerimento funcional específico para cada servidor pela Presidência da Casa.

**Art. 4º** - O Valor mensal do Auxílio-Alimentação instituído nos termos da presente Resolução é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 5º** - As normas, orientações e/ou instruções regulares que, se for caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Resolução devem ser expedidas mediante atos da Mesa diretora da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - As despesas resultantes da aplicação ou execução desta resolução devem correr por conta do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro/SE. 08 de março de 2018.

*Maria da Conceição dos Anjos*  
**MARIA DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS**  
Presidente

*Jose Carlos Santos Cunha*  
**JOSE CARLOS SANTOS CUNHA**  
Vice-Presidente

*Antonio Claudio Ferreira*  
**ANTÔNIO CLAUDIO FERREIRA**  
1º Secretário

*Aldon Silva de Oliveira*  
**ALDON SILVA OLIVEIRA**  
2º Secretário